



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

OK

664/89

INTERESSADO/MANTENEDORA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA		UF
ASSUNTO: Consulta a respeito de reconhecimento de cursos tendo em vista o novo texto constitucional.		
RELATOR: SR. CONS. LAFAYETTE PONDE'		
PARECER Nº	CÂMARA da COMISSÃO	APROVADO EM:
464/89	CLV	07/08/89
		PROCESSO Nº: 23001.000179/89-22
1-RELATÓRIO		
<p>A Fundação Educacional Syerino Sombra diz que solicitou o reconhecimento dos cursos de Engenharia Mecânica e Engenharia Elétrica, rainietrados ia Escola de Engenharia de Vassouras, instituição esta por ela mantida.</p> <p>Acrescenta que "a nova Constituição não se refere a reconhecimento de curso" mas a "autorizações? e avaliações" e que "o novo dispositivo cons titucional ainda não foi regulamentado" (SIC), e "emquanto isto, nos termos da legislação vigente, os alunos que concluem o curso - o que ocorrerra com a primeira turma da Escola em Julho próximo - não poderão receber diploma e, portanto, registá-lo para os efeitos legais, inclusi- ve exercicio da profissão, por tempo indeterminado" (SIC,</p> <p>Daí consulta "se não seria o caso de exame do assunto" (SIC).</p> <p>VOTO DE RELATOR</p> <p>Na verdade (e ao contrário do ,que parece á consulta) a nova Constitu ição nada inovou, na matéria consultada : a educação continua "direito de todos", o ensino particular permanece "livre a iniciativa particular, respeitadas as disposições legais" e subordinado a "autorização e avali ção do Poder Publico". Nisto coincidem, era seu conteúdo, o art, 176 e § 2º da Constituição anterior e os artigos 205 o 209, hoje vigentom, en,</p>		

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

figuram por igual no art. 47 da lei n. 5540, de 1968, e no decreto n.º 464 de 1969, disposições legais a que aludia aquele art.176,§ 2º.

Uma nova Constituição não extingue ex abrupto o direito pre-existente, a menos que este e ela sejam inconciliáveis,

O ponto central da consulta nada tem com a mudança do regime constitucional e reduz-se à conceituação das expressões "autorização" e "reconhecimento", de onde resulta a validade dos estudos e diplomas dos cursos, conforme sejam tidos por "autorizados" ou "reconhecidos", diferenciação dominante neste Conselho, de que é exemplo a sua Res.5/79

O assunto foi já apreciado por este relator, em Parecer aprovado por esta Câmara de Legislação e Normas, no processo de consulta da Instituto Toledo de Ensino (proc.n.º 23001.000583/88-05), Parecer este de cuja fundamentação repete ele o seguinte trecho:

" A distinção entre cursos reconhecidos e cursos autorizados é meramente verbal. A autorização implica necessariamente o reconhecimento da legalidade,ou licitude,da atividade autorizada. Os estudos e diplomas adquiridos em um curso legalmente autorizado são, por definição estudos e diplomas legalmente válidos. Nisto aliás está a diferença entre eles e os de um curso "livre". Negar efeitos aos estudos de um curso autorizado é anular a autorização e equiparar-á-los aos de um curso livre.

O vocábulo "reconhecimento" não corresponde a uma categoria distinta de ato jurídico: é mera adesão cognoscitiva, ínsita em toda aquiescência, confirmação ou, de qualquer forma, exteriorização de certeza, ou ciência, a respeito de um dado fato ou uma dada situação jurídica. Tal é assim o reconhecimento da autenticidade de uma firma ou assinatura (Cod.Proc.Civ.art. 396) ou o da procedência de um pedido (id.art. 26) ou o de uma sentença (Cod.Civil,lei de introd.art.7,§ 6º) bem como o de filiação (Cod.Civ.art. 355) ou o de uma dívida (id.arts.172,V, 1477) etc. Diz-se por isto que o reconhecimento tem função apenas instrumental, no sentido de atribuir uma certeza jurídica ou,quando menos,influir na formação dessa certeza.

O reconhecimento é,pois,no caso da legislação do ensino,confirmação, ou renovação, da autorização concedida, renovável esta alias como o é ele proprio por sua vez (decr.lei n. 464,art.2,§2º). Ambos -autorização e reconhecimento têm o mesmo objetivo,o mesmo fim,a mesma abtiva-

ção, ambos são emitidos pela mesma autoridade, baseada em processo de todo idêntico; e até os requisitos mínimos destacados pela lei para um (lei nº 4024/61 art 16) são, por força de compreensão, pressupostos indispensáveis do outro. Na verdade o reconhecimento nada acrescenta à autorização e por isto não figura no sistema do ensino de 1º e 2º art.17 graus (lei n.5692/71) não obstante a parte final do art. 16 da lei n. 4.024. E ainda, exatamente por isto, a lei n. 7.037, de 1982, ao

dar nova redação ao art. 100 da lei n. 4.024, fixou:

"As matérias componentes dos currículos mínimos de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em instituição AUTORIZADA, serão automaticamente RECONHECIDOS pela instituição que receber o aluno... (SIC - os grifos são nossos).

Esse dispositivo legal está literalmente repetido no art. 2 da Resolução CFE 12/84. Ainda aí, na lei e na Resolução está bem claro que a autorização e o requisito primário e suficiente da validade legal; e o reconhecimento, mera constatação, ou aceitação automática (SIC) do seu efeito.

Nem poderia deixar de ser assim, porque, aprovado, ou habilitado, em disciplina ou matéria curricular de um curso legalmente autorizado, o aluno adquire um status irrevogável, uma qualificação pessoal - o reconhecimento oficial de sua aptidão, ou capacidade, medida e titulada em um processo legal de avaliação de seus conhecimentos, - um novo atributo que "viene ad aggiunersi agli attributi della sua personalità" (A.SANDULLI, Riv.Trim.Dir.Pubblico, 1957, 785) ou, em outros termos un diritto soggettivo perfetto (U.FRAG01A)

Vota assim o relator no sentido de A consulta ser respondida na conformidade do Parecer acima transcrito, já aprovado aliás por esta Câmara, no referido proc.n. 23001.000583/88-05, Parc. 463/89 do Instituto Toledo de Ensino

III CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas

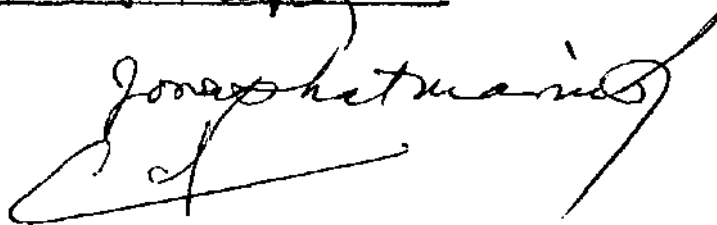
Sala de sessões em de 04 de 1989.



Presidente



Relator



Jonas Henriques

MEC/CFE

PARECER Nº 464/89

PROC. Nº

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho , em 07 de 06 de 1989.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)